



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo
Ministro do Meio Ambiente,
Senhor Ricardo Salles
informações sobre Multas
ambientais.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro do Meio Ambiente, Senhor Ricardo Salles, informações sobre Multas ambientais.

Justificação

Meio ambiente está no cerne de todas as questões relacionadas ao estado do Amazonas. É fonte de orgulho para os Amazonenses que o nosso estado possui a mais rica biodiversidade e fonte de água doce do mundo, nossa maior riqueza. Entretanto, como parte do Meio Ambiente, a sociedade amazonense necessita de fazer o melhor uso desta riqueza, mantendo a conservada enquanto faz o seu melhor uso em prol do desenvolvimento social.

Neste sentido, há estratégias de ecoturismo e uso sustentável da nossa biodiversidade que necessitam do devido fomento para que possam ocorrer em nível compatível com nossa maior riqueza, nossa floresta. Entretanto, as iniciativas ainda são incipientes frente ao potencial existente.

Em adição, o solo Amazonense guarda riquezas, como a maior reserva de gás natural onshore do Brasil, assim como reservas minerais, dentre elas o potássio. Neste sentido, o impacto positivo que tais atividades podem causar é



marginalizado pela exaustão que os impactos negativos que são constantemente ressaltados, o que acaba por inviabilizar o desenvolvimento da sociedade Amazonense. Os empreendimentos de exploração mineral ou atividades industriais têm compatibilidade com nossa biodiversidade, desde que a melhor técnica seja observada não só para a atividade industrial, mas também para o Licenciamento Ambiental, trazendo inúmeros benefícios e minimizando eventuais impactos adversos.

Assim, são valorosas as iniciativas que estabelecem estudos prévios para o estabelecimento de critérios claros para a identificação de áreas aptas a determinadas atividades industriais e das eventuais medidas mitigadoras de impacto ambiental, tanto em âmbito local como global. Cita-se o Estudo Ambiental de Área Sedimentar (EAAS), estabelecido pela Portaria Interministerial MME MMA 198/2012, que está em fase final de conclusão que indicará áreas aptas para a atividade da indústria do petróleo. Entretanto, não é de nosso conhecimento que iniciativas semelhantes estejam em curso para outras indústrias, como a mineração. Ademais, não resta claro de que forma que este tipo de estudo será incorporado no processo de Licenciamento Ambiental de forma a torná-lo mais claro, célere e eficaz, diminuindo o risco econômico de empreendedores e aumentando a atratividade para atividades com potencial impacto positivo na população Amazonense.

O processo de Licenciamento Ambiental também é custoso para o Estado e para os empreendedores, pois resta a falta de clareza quanto aos requisitos e a discricionariedade de medidas de compensação. Ainda é relevante a responsabilidade atribuída aos servidores que emitem pareceres técnicos dentro do processo de licenciamento no que tange sua responsabilização criminal quanto aos potenciais impactos causados pela atividade empreendedora.

Entretanto, cabe o Estado manter estruturas que garantam o controle dos riscos dos empreendimentos e tenham eficiência na cobrança do uso de melhores práticas. Em adição, caso impactos adversos ocorram, cabe ao



Estado estabelecer os melhores mecanismos para identificação precoce e mitigação efetiva, sem prejuízo da devida penalização administrativa e criminal da atividade poluidora.

Neste sentido, o Decreto Federal 9.760/2019, de 15 de abril de 2019 apoia a busca por medidas que tragam benefício mais célere ao meio ambiente em detrimento à simples arrecadação sem retorno garantido por parte da máquina do Executivo. Entretanto, a Instrução Normativa nº 22, de 30 de julho de 2019 do IBAMA suspende, por tempo indeterminado, o prazo para que as superintendências estaduais enviem para o órgão central os Planos Estaduais de Conversão de Multas e Infrações Ambientais enquanto se aguarda a regulamentação do Decreto Federal 9.760/2019, de 15 de abril de 2019.

Diante do exposto, solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Quais são as iniciativas o Ministério do Meio Ambiente para fomentar o uso sustentável e o aproveitamento econômico da biodiversidade do Estado do Amazonas em apoio ao desenvolvimento sócio-econômico e à proteção ambiental?
- 2) Quais são os estudos em curso ou planejados que possam estabelecer a clareza sobre a aptidão de áreas para atividades empresariais (mineração e outras) dentro do Estado do Amazonas, a exemplo da EAAS realizada pela EPE para a indústria do petróleo?
- 3) Qual a previsão de regulamentação de medidas compensatórias dentro do escopo do Licenciamento Ambiental?
- 4) Quais são as mudanças legais necessárias para que os Estudos estratégicos (como a EAAS) possam fortalecer o processo de licenciamento ambiental, no que tange sua eficácia, clareza e tempestividade?
- 5) Qual a previsão para Regulamentação do Decreto Federal 9.760/2019, de 15 de abril de 2019, e implementação dos procedimentos nele previstos?



- 6) Quais são as principais necessidades já mapeadas por este Ministério (número de déficit de servidores, recursos materiais para a qualificação e informatização e infraestrutura) já identificadas para a fiscalização adequada à proteção ambiental federal no Estado do Amazonas?
- 7) Qual é o planejamento do Ministério para que as necessidades apontadas em 6) sejam atendidas?
- 8) De que forma o monitoramento de desmatamento e demais atividades que causem impacto ambiental na Amazônia produz efeitos práticos de identificação de responsáveis e medidas preventivas/mitigadoras?

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 06 de agosto de 2019.

CAPITÃO ALBERTO NETO

Deputado Federal

PRB-AM